



DECRETO MUNICIPAL N.º 34 DE 13 DE MAIO DE 2021

Regulamenta no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - Emergência Cultural Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, foi regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município de São Domingos do Araguaia, provenientes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, é de R\$ 193.243,57 (cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Plataforma +Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais, entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do inciso III, art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia.



Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 5(cinco) servidores, indicados pelo Departamento Municipal de Cultura e Prefeito Municipal, bem como membros do Conselho Municipal de Educação, Desporto e Cultura de São Domingos do Araguaia, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos Projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, trabalhadores da Cultura, com notório saber, selecionados através de um credenciamento que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor.

Art. 5º - Fica criada a Equipe Produtora que ficará ao encargo de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Equipe Produtora será composta por 03 (três) membros do Departamento de Cultura e Prefeitura Municipal, trabalhadores da Cultura, com notório saber, selecionados através de um credenciamento que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme o inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, destinando para o atendimento da demanda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Será realizado um cadastro específico para os beneficiários do inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, referente a espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.



§ 1º Farão jus ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - Outros cadastros referentes as atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro), meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º Os contemplados no inciso II não receberão do inciso III.

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º, deste Decreto Municipal, serão distribuídos, conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, totalizando um montante de R\$ 143.243,57 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

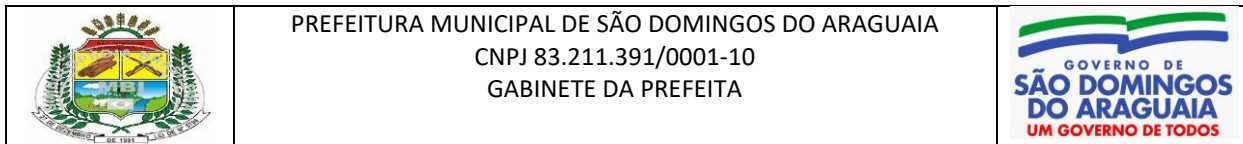
Art. 9º - Será realizado uma seleção de reconhecimento e certificação de Pontos e Pontões de Cultura em São Domingos do Araguaia, entre as entidades culturais descritas nos incisos II e III da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, após o processo seletivo dos dois benefícios, de acordo com a Lei da Cultura.

Parágrafo único. Essa seleção será realizada pelo Comitê Gestor.

Art. 10 - Será reservado cotas para o povo negro e mulheres de 20% (vinte por cento) na Comissão Avaliadora e 30% (trinta por cento) na distribuição de recursos do inciso III, da Lei Federal n.º Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia (PA), 12 de maio de 2021.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADO EM 13 DE MAIO DE 2021.